NUMERO
PUBLICA

LEI Nº 3.175 DE 30/06/2000

"FIXA SUBSÍDIO, EM PARCELA ÚNICA, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 25 DE 14-2-2000 E LEI COMPLEMENTAR N.º 101 DE 04-5-2000, AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA."

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, fixado em parcela única, para a próxima legislatura, é de R$ 1.570,00 (Um mil e quinhentos e setenta reais).

Parágrafo único - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara de Vereadores receberá subsídio mensal de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), em razão das responsabilidades administrativas e atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º - Dos subsídios fixados no artigo anterior, deverão ser descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes, bem como as faltas não justificadas.

Art. 3º - As Sessões Legislativas Extraordinárias deverão ser indenizadas na forma do art. 57, § 7º, da Constituição Federal de 1988, não podendo exceder ao valor do subsídio mensal.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias somente poderão ser convocadas e realizadas mediante comprovação e justificação, fundamentada, da urgência em relação a matéria a que se referem.

§ 2º - Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, levada a apreciação do Plenário, fixará o número máximo de Sessões Extraordinárias mensais indenizáveis para cada Legislatura e sua indenização unitária correspondente, a qual somente poderá sofrer alteração na forma do artigo 4º desta Lei, bem como sua forma de convocação, observado o disposto no § 1º deste Artigo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser alterados para recomposição de seu poder aquisitivo (correção monetária), com base em índice oficial de inflação, divulgado pelo Governo Federal, a ser aplicado de forma idêntica, anualmente e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos demais Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - Em caso de comporem os índices de reajuste salarial aplicados aos Servidores Públicos Municipais, percentuais acima da inflação oficial divulgada, a qualquer título, tais índices não integrarão os reajustes aplicados aos subsídios de que trata a presente Lei.

§ 2º - Entende-se por reajuste dos subsídios, para efeito do disposto neste artigo, tão somente a correção monetária da moeda, acumulada no período aquisitivo imediatamente anterior à concessão.

§ 3º - Mesmo tratando-se de atualização do poder aquisitivo dos subsídios, a Administração somente poderá conceder reajustes, desde que observado os princípios Constitucionais, Legais e disponibilidades Orçamentarias aplicáveis à fixação dos subsídios em cada Legislatura e esfera de Poder.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias específicas.

Art. 6º - Esta Lei revoga as Leis e Resoluções anteriores que disciplinam a matéria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Canoinhas-SC, 30 de junho de 2000

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 30/06/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças